

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA - MAIO/2025

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no horário compreendido entre às 10h até às 12h, realizou-se na modalidade virtual, a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em caráter extraordinário, por convocação da Presidente da Gestão 2025-2027. A presidente conferiu os presentes, sendo os seguintes registros de participantes: **Representantes Governamentais:** Vanessa Giovanella, Aline Sikorski, Tatiane Schroeder Wunderlich, Rafael Fernando Rauber, Christina Maia, Eliane de Jesus Figueiredo Souto Meyer Moro e Mariza de Moura Arent; **Representantes Não Governamentais:** Lourdes Firmo, Fabiane Miglioli Schmidt, Fernanda Heinz Cruz Kaminsky, Lisiara Thomaz Macelay, Janaina Emanuele de Souza, Magali Van Vessen, John Marlos Klein, Ridiana Ortiz dos Santos Appi, Daiana Delamar Agostinho, Luciano Favarin, Evelise Maria Junkes Buzzi e Ana Carolina Freitas Santos. **Convidados:** Robson Richard Duvoisin, Diego Ouriques, Mario Cesar, Fabiana Cristina Carvalho e Willian Odia. **Equipe Técnica:** Zenaide Terezinha Schappo Arins e Beatriz Bezerra de Carvalho. Verificado o quórum para a reunião, a Presidente Sra. Daiana Delamar Agostinho cumprimenta a todos os presentes e inicia a reunião. Informa que a pauta foi enviada a todos os conselheiros por e-mail no dia 21 de maio de 2025 às 13h 13 min, com os devidos documentos. **MOMENTO DAS COMISSÕES: 1 - COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS:** Se reuniu no dia 13/05/2025 realizou ajustes na minuta da Resolução que dispõe sobre as diretrizes e eixo temáticos para Financiamento Direto de projetos apresentados e aprovados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. **Deliberação:** houve debates e votações sobre cada artigo que foi modificado ou incluído e a seguir, e nessa ata consta os que receberam votação unânime ou por maioria de votos. Segue minuta de Resolução *que Dispõe sobre as diretrizes e eixos temáticos para Financiamento Direto de projetos apresentados e aprovados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, com alterações em negrito, nos artigos.*

RESOLVE:

Art. 1º - Requisitar e autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Chamamento Público para Financiamento de Projetos Sociais com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente com **valor total do presente edital de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e com planos de trabalho que podem ser executados em até dois anos,** conforme o disposto a seguir:**(INCLUÍDO)**

Art. 2º - Cada projeto apresentado atenderá a uma desses três eixos ou subtemas:

I. Combate as violências e/ou promoção da cultura da paz no ambiente virtual e/ou escolar;

I.I Inclusão digital e cidadania online - proteção no ambiente virtual (INCLUÍDO)

I.II Atendimento em com ações no contraturno escolar com foco em fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, cultura, esporte, tecnologia ou educação ambiental (INCLUÍDO)

I.II.I Fortalecimento da parentalidade positiva e/ou mediação familiar em contextos de conflito (INCLUÍDO)

II. Fortalecimento e aprimoramento da Rede de Saúde Mental - Deficiência e/ou sofrimento Psíquico;

III. Encaminhamento e preparação para o mundo do trabalho.

§ 1º - Cada projeto poderá ter o valor máximo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 2º - Será destinado R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para

pagamento do inciso “I” de "Combate as violências e/ou promoção da cultura da paz no ambiente virtual e/ou escolar".

§ 3º - Será destinado R\$1.000000,00 (um milhão de reais) ao inciso “II” de “Fortalecimento e aprimoramento da Rede de Saúde Mental”.

§ 4º - Será destinado R\$1.000000,00 (um milhão de reais) ao inciso “III” de “Encaminhamento e preparação para o mundo do trabalho”.

§ 5º - Havendo sobras de valores em um dos eixos, será facultado o remanejamento de valores para as demais, dando-se preferência a melhor classificação a ser definida em edital ou resolução complementar.

§ 6º - Serão aceitos até 02 (dois) projetos por entidade/serviço ou programa registrado no CMDCA.

Art. 3º - O eixo escolhido deverá ser referenciado, conforme seu nexos e atuação, a ao menos um ou mais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis - ODS elencados abaixo:

- a. Erradicação da pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas;
- b. Fome zero e agricultura sustentável: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- c. Saúde e bem-estar: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- d. Educação de qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- e. Igualdade de gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- f. Água potável e saneamento: Assegurar a disponibilidade e gestão

- sustentável da água e saneamento para todos;
- g. Trabalho decente e crescimento econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
 - h. Redução das desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro do Município;
 - i. Cidades e comunidades sustentáveis: Tornar a cidade e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
 - j. Paz, justiça e instituições eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

JULGAMENTO DE MÉRITO DO PLANO DE TRABALHO E PONTUAÇÃO EXTRA

Art. 4º - Fase 1 de avaliação: Serão considerados os seguintes critérios para fins de pontuação normal:

- I. Pertencimento para a Política Pública da Infância e Juventude - a proposta deve demonstrar adequação das atividades com as metas e objetivos do eixo inscrito (vide artigo 2º.) e as ações identificadas no território.
- II. A qualidade das ações, metas e indicadores, deverão estar bem alinhados e que impactem na realidade do problema proposto.
- III. Coerência Textual - todos os campos e tabelas devem ser bem descritos.
- IV. Metodologia - a proposta deve conter informações necessárias sobre ações e recursos a serem executados, assim como cronograma de atividades e sua relação com os recursos aplicados, sendo estes descritos quanto, onde e como serão executados. Nesse campo também deve estar descrita a justificativa/finalidade para cada equipamento permanente ou profissional contratado.
- V. Coerência Orçamentária. Será observado o nexo entre as atividades (cronograma de ações) e os gastos previstos (planilha orçamentária).

VI. Trabalho em parceria e articulação com a rede de atendimento à criança e adolescente

VII. Resultados/Metas - a proposta deve demonstrar o alinhamento e coerência do projeto/plano de trabalho entre as ações oferecidas, a metodologia de trabalho, os resultados desejados e as metas estabelecidas.

VIII. Público atendido de maior vulnerabilidade, considerando as diversidades e inclusão.

Parágrafo único: Antes de pontuar o projeto, a Comissão poderá a seu critério, solicitar diligências para a proponente a fim de esclarecimentos. O prazo de resposta será 72 horas. (INCLUÍDO)

Art. 5º - Para cada critério arrolado no artigo anterior, será concedida uma pontuação conforme a seguir:

- I. Não contemplou o critério - 0 (zero) ponto”;
- II. Contemplou parcialmente o critério - 1 (um) ponto”;
- III. Contemplou o critério” - 2 (dois) pontos”;
- IV. Contemplou com destaque o critério” - 3 (três) pontos.

Art. 6º - Nesta fase o proponente poderá pontuar seu plano de trabalho de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) pontos. Parágrafo Único. O plano de trabalho que não obtiver ao menos 14 (catorze) pontos, será desclassificado do edital, não sendo passível de diligência para correção ou submissão para fase 02 (dois) de pontuação extra.

Art. 7º - Fase 2 de avaliação: A pontuação extra será submetida após aprovação do plano de trabalho na fase 1:

Receberão pontos extras aqueles planos de trabalho que sejam executados ****E/OU COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES**** dos seguintes territórios de acordo com as violações de direito ou temas conforme a tabela a seguir: **(INCLUÍDO)**

Território	Tema ou Direito Violado	Prioridade	Pontuação
Boehmerwald	Fortalecimento ao direito de convivência familiar e comunitária	1	3
	Violência física	3	1
João Costa	Estimulação na primeira infância e/ou relações parentais.	2	2
Jardim Iriú	Violência nas escolas	1	3
Comasa	Estimulação na primeira infância	2	2
Boa Vista	Projetos Culturais	3	1
Floresta	Violência Psicológica - sofrimento psíquico	1	3
Morro do Meio	Negligência - responsabilidade parental	2	2
	Brincar: um olhar pela infância	1	3
	A arte como forma de expressão e movimento	2	2
	Meio Ambiente: aprendendo a cuidar e preservar	3	1
	Negligência - responsabilidade parental	1	3
	Violência Sexual (Intra e Extrafamiliar)	2	2
	Violência Psicológica	3	1
	Ampliação das vagas de SCFV na forma de	1	3

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterada pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

	execução indireta		
	Território não tem acesso atividades esportivas;	2	2
	Território não tem acesso ao lazer;	3	1
Ilha do Morro do Amaral	Ampliação das vagas de SCFV na forma de execução indireta	1	3
	Território não tem acesso atividades esportivas;	2	2
	Território não tem acesso ao lazer;	3	1

Vila Nova	Violência Psicológica	1	3
	Violência Física	2	2
	Violência Sexual	3	1
	Vulnerabilidade Socioeconômica: maior quantidade de famílias que estão em situação de pobreza e baixa renda.	1	3
	Negligência	2	2
Aventureiro	Violência Física	1	3
	Violência Sexual	3	1
Jardim Paraíso	Violência Psicológica	2	2
	Oficinas complementares ao SCFV	1	3

	Alta incidência de Violência urbana	2	2
--	-------------------------------------	---	---

Fonte: Atendimentos no decorrer de 2024 nos CRAS e CREAS de Joinville/SC.

Parágrafo Único. Para fins de entendimento da tabela deste artigo, as respostas são fruto da análise das equipes técnicas conforme os casos notificados em cada território de CRAS e CREAS. O fato de um determinado tema estar relacionado como prioridade 1 não significa necessariamente que o maior número de casos desse território seja maior que em outro bairro.

Art. 8º - Também serão dados 03 (três) pontos extras se o projeto comprovar que pretende atender crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, de medidas socioeducativas, PCD, quilombolas, indígenas urbanos. (ALTERADO TEXTO)

Art. 9º - A soma das pontuações da fase 1 e da fase 2 (pontuação extraordinária) determinarão a Pontuação Final do Projeto para fins de classificação em cada eixo.

Art. 10 - Em caso de empate de pontuação final, será dado preferência a entidade que for de acolhimento ou de medidas socioeducativas. Em persistindo empate, o registro mais antigo no CMDCA será contado como preferencial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Está facultado o pagamento com recursos do FIA para bens permanentes, pequenas reformas e adaptações de espaços desde que de uso comprovado ~~e exclusivo~~ **(RETIRADO)** do projeto conforme a Resolução 04/2021 do CMDCA de Joinville.

Art. 12 - Só serão aceitos projetos de Organizações da Sociedade Civil, serviços e programas que estejam registradas no CMDCA até a publicação deste edital.

Art. 13 - Fica definida a cessão de Direito de uso de nome e imagem dos proponentes e dever dos mesmos na participação nas ações de publicidade dos projetos junto a sociedade e a campanha do FIA.

Parágrafo Único. Também fica cedida a publicação parcial ou integral do projeto para fins de promoção do Fundo e da transparência dos recursos públicos.

Art. 14 - Não serão aceitos projetos que visem a manutenção da entidade sob pena de exclusão neste certame.

§ 1º - É vedada a contratação de profissionais estranhos ao objeto do projeto.

§ 2º - “Após a vigência do projeto, os bens permanentes adquiridos deverão permanecer sob a guarda (doados ou cedidos) da entidade proponente, com uso exclusivo em ações voltadas à infância e adolescência, podendo ser fiscalizados pelo CMDCA ou órgão gestor do FIA.” (ALTERADO O TEXTO)

Art. 15 - Todos os profissionais, reformas, adaptação dos espaços e bens permanentes somente deverão ter descritas sua finalidade e utilização na metodologia, diretamente atreladas ao objeto do projeto.

~~**Art. 16 - Não serão aceitos projetos exclusivamente de palestras. DAIANA: PORQUE NÃO ?? SUGESTÃO: “Não serão aceitos projetos compostos exclusivamente por ações pontuais, como palestras, sem estratégia de continuidade ou articulação com metodologia estruturada.” (EXCLUÍDO)**~~

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

No momento da **PALAVRA LIVRE** não houve manifestações. Sem mais a tratar, eu, Ridiana Ortiz dos Santos Appi, 1ª Secretária do CMDCA, lavrei a presente ata, a qual vai ser assinada pela Presidente e será publicada na página do Conselho. A

lista de presença encontra-se arquivada junto a ata original na secretaria executiva do Conselho, em obediência aos regramentos de proteção de dados pessoais, contudo será disponibilizada se houver solicitação de órgãos fiscalizadores ou afins, com a devida justificativa e respaldo legal.

Daiana Delamar Agostinho
Presidente do CMDCA
Gestão 2025/2027

Ridiana Ortiz dos Santos Appi
Primeira Secretária do CMDCA
Gestão 2025/2027.